



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
Pregão Presencial nº 006/2018

Aos 16 dias do mês de Março do ano de 2018, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 11.447.578/0001-07, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Rua Delfino Freire/SN, Boa Vista, neste ato representada pela Senhorita a Srª. Rosângela Alves dos Santos Ribeiro, CPF nº 036.390.224-40, adjudicatária do **Pregão nº 006/2018**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, cujo objetivo fora a contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1661/2017, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) o Fundo Municipal de Saúde
- c) a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- d) o Fundo Municipal de Assistência Social
- e) a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças
- f) o Gabinete do Prefeito
- g) a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
- h) a Secretaria Municipal de Infra estrutura
- i) a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- j) a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- k) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- l) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico.

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;



02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o prescrito no § 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a 100% do quantitativo total registrado em ata para cada item, (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

07.06.02. Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o prescrito no § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **24 (VINTE QUATRO) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 006/2018**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **16/03/2018**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI ME.						
ENDEREÇO: Rua Delfino Freire/SN, Boa Vista, Mossoró/RN.						
CNPJ: 11.447.578/0001-07						
TELEFONE: (84) 99653-0888 E-MAIL: ampladistribuidoraltda@outlook.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA DE FORNEC.	QTDE	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
0015	Cabo elétrico flexível - cabo elétrico flexível, cabo cobre flexível 10 mm (cores diversas)		METROS			
0042	Disjuntor Baixa Tensão - Disjuntor Trifásico 80a		UNIDADE			
0044	Escada - escada extensível, de fibra de vidro 13 degraus singela		UNIDADE			
0045	Fita isolante elétrica - descrição: fita isolante elétrica, nome fita isolante		UNIDADE			
0050	Haste aterramento - haste cobreada com diâmetro 5/8" 12 mm com dois metros - unidades		UNIDADE			
0071	Luminária - Luminária Aletada 2x20, Cor Branca, Completa		UNIDADE			

[Handwritten signature]



07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

4

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:



a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
- a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0.3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

1 – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.



- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

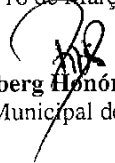
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

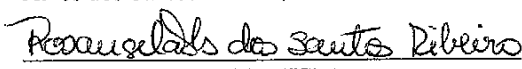
16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). 6

Goianinha / RN, 16 de Março de 2018.


Rudemberg Honório Lisboa
Prefeito Municipal de Goianinha

P/EMPRESA:

AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CNPJ/MF nº 11.447.578/0001-07. Representante Legal: Rosângela Alves dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº 036.390.224-40


ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1.  DOC: 2.1073 064
2.  DOC: 046.314.444-95

Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa
Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3900/3243-3926



